



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 3.838, de 07 de abril de 2025.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO NO
MUNICÍPIO DE PIRAI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pirai, a **Semana Municipal de Conscientização do Autismo**, a ser comemorada anualmente a partir do dia **02 de abril**, em alusão ao **Dia Mundial de Conscientização do Autismo**, passando a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município**.

Art. 2º - A **Semana Municipal de Conscientização do Autismo** tem como objetivo:
I - Promover campanhas educativas e informativas sobre o autismo; II - Realizar palestras, seminários, oficinas e cursos voltados para a conscientização e inclusão das pessoas com autismo; III - Sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por pessoas com autismo e suas famílias; IV - Estimular a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para melhor atendimento às pessoas com autismo; V - Incentivar ações voltadas à inclusão social, educacional e profissional das pessoas com autismo.



Art. 3º - A execução das atividades relacionadas à **Semana Municipal de Conscientização do Autismo** ficará a cargo das **Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social**, podendo contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na causa do autismo.

Art. 4º - O **Poder Executivo Municipal** fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades sociais, associações e instituições especializadas para a realização de cursos, treinamentos e atividades de conscientização sobre o autismo.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

Art. 5º - Todos os estabelecimentos privados comerciais e prestadores de serviços como agências bancárias, postos bancários e repartições públicas municipais deverão inserir nas placas, sinalizações ou indicativos de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do autismo, representado pela "fita quebra-cabeça".

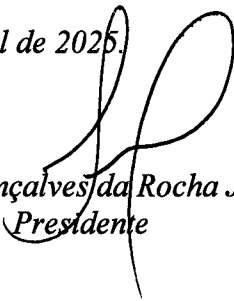
*Art. 6º - O Município confeccionará e expedirá gratuitamente a **Carteira de Identificação da Pessoa com Autismo**, mediante requerimento do interessado, nos termos da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.*

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos necessários para a efetivação desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de **90 (noventa) dias** para que os estabelecimentos mencionados no artigo 5º possam se adequar.*

Câmara Municipal de Pirai, 07 de abril de 2025.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 30/2025 – Vereador Evandro Soriano da Silva

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500